



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 34.887.950/0001-00

LEI N. 326, DE 26 DE ABRIL DE 2022.

CERTIFICO que em cumprimento ao disposto no art. 20 da Lei Orgânica Municipal, esta LEI foi PUBLICADA no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Brasil Novo em 26 de abril de 2022.

Osmar Passos David
Chefe de Gabinete-PMBN
Decreto nº 002/2021

Dispõe sobre a concessão de honrarias no âmbito do município de Brasil Novo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL:

Faço saber que a Câmara Municipal de Brasil Novo, Estado do Pará, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**TÍTULO I
DO TÍTULO DE CIDADÃO BENEMÉRITO E CIDADÃO HONORÁRIO**

Art. 1º. Fica instituída e regulamentada no Município de Brasil Novo, a concessão das honrarias a seguir especificadas:

- I - Título de Cidadão Benemérito do Município de Brasil Novo;
- II - Título de Cidadão Honorário do Município de Brasil Novo;
- III - Título de Mérito Legislativo do Trabalho e Reconhecimento;
- IV - Título de Mérito no Serviço Público;

Art. 2º. As honrarias serão concedidas sem preconceito de cor, sexo, raça, crença ou idade, àqueles que, hajam se destacado em suas atividades e prestado relevantes serviços à comunidade brasil-novense, observando-se as particularidades de cada homenagem, objeto desta Lei.

**TÍTULO II
DO TÍTULO DE CIDADÃO BENEMÉRITO E DE CIDADÃO HONORÁRIO**

Art. 3º. O **Título de Cidadão Benemérito de Brasil Novo** e o **Título de Cidadão Honorário de Brasil Novo**, destinam-se a agraciar pessoa física que tenha se distinguido por feitos excepcionais em qualquer ramo de atividade, pelo seu extraordinário valor e exemplo como pessoa ou cidadão, pela concessão de benefícios de excepcional relevância ao Município ou por notáveis feitos públicos em prol da comunidade brasilnovense.

Parágrafo Único. O Título de Cidadão Benemérito de Brasil Novo será concedido a **pessoa nascida** no Município, enquanto o Título de Cidadão Honorário de Brasil Novo destina-se a agraciar pessoa **não nascida** no município.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 34.887.950/0001-00

TÍTULO III
DO TÍTULO DE MÉRITO LEGISLATIVO DO
TRABALHO E RECONHECIMENTO

Art. 4º. O Título do Mérito Legislativo do Trabalho e Reconhecimento, destina-se a agraciar pessoa física ou jurídica, com sede no Município, que, por suas atividades, em qualquer ramo, haja se distinguido de forma notável ou relevante e isto tenha resultado em benefícios públicos, diretos ou indiretos, que, pela sua atuação ou pela sua qualidade humana, cívica, intelectual, política ou profissional tenha se destacado em âmbito municipal, estadual, nacional ou internacional.

TÍTULO IV
TÍTULO DE MÉRITO NO SERVIÇO PÚBLICO

Art. 5º. O Título do Mérito no Serviço Público, destina-se a agraciar servidores efetivos, comissionados ou contratados, ativos ou inativos, do poder executivo municipal ou legislativo municipal, que tenham se destacado em suas atividades laborativas juntos aos respectivos entes públicos.

TÍTULO V
DAS CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO DAS HONRARIAS

Art. 6º. As honrarias serão concedidas aqueles que tenham prestado relevantes serviços de abrangência e de contribuição significativa no âmbito do município de Brasil Novo, preenchendo os requisitos específicos de cada honraria, e que satisfaça pelo menos 2 (dois) dos seguintes requisitos:

I - Exercício, com bravura e proficiência, de cargo, função, emprego ou atividade, de natureza pública ou privada de notório conhecimento.

II - Contribuição ao desenvolvimento das Ciências Sociais, Direito, Negócios, Educação, Humanidades, Saúde, Produção, Engenharia, Tecnologia, Esportes, Artes ou da Cultura em geral;

III - Ação destacada na área de filantropia ou em favor de obras sociais;

IV - Ter reputação ilibada ou conduta pessoal e profissional irrepreensíveis;

V - Ter em sua biografia registro de postura ética e respeitosa na defesa dos postulados democráticos, das instituições nacional e da cidadania;

VI - Ter conhecimento e saber notório na área de atuação;

VII - Publicações de abrangência municipal, estadual ou nacional em periódicos, jornais, revistas ou outros meios de comunicação.

Parágrafo único. A concessão dos Títulos referidos será outorgada àqueles, cuja conduta, atenda os princípios constitucionais e que venha dignificar a homenagem e o Município de Brasil Novo.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 34.887.950/0001-00

TÍTULO VI
DOS PROCEDIMENTOS PARA CONCESSÃO DAS HONRARIAS

Art. 7º. As honrarias de que tratam este artigo, poderão ser propostas pelo Prefeito e pelos vereadores, podendo em cada sessão legislativa, apresentar apenas uma indicação para cada espécie de honraria.

Art. 8º. A proposição deverá apresentar os requisitos específicos de cada honraria pretendida, e estar acompanhada de justificativa escrita que evidencie suficientemente o mérito do homenageado, com dados biográficos e descritivo comprovando a relevância da homenagem.

Art. 9º. Observadas as disposições regimentais, a concessão das honrarias, serão formalizadas através de Projeto de Decreto Legislativo.

§ 1º Os Projetos de Decreto Legislativo de que tratam a presente Lei não poderão receber emendas visando acrescentar homenageados ou substituir nomes já apreciados pelas Comissões competentes durante seu trâmite regimental.

§ 2º A correta grafia do nome do homenageado é de responsabilidade exclusiva do proponente.

Art. 10. Excepcionalmente e, no máximo, por três vezes a cada sessão legislativa, por indicação de 2/3 dos membros da Casa, a Mesa poderá propor a concessão de uma das honrarias, para atender situação inusitada ou de destaque para a cidade, observadas as exigências previstas na legislação para a honraria proposta.

Art. 11. Cada espécie de honraria será concedida apenas uma vez a cada homenageado, mesmo que em Sessão Legislativa diversa.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo não se aplica à concessão do “Título de Mérito Legislativo do Trabalho e Reconhecimento”, e ao “Título de Mérito no Serviço Público”, desde que novos fatos ou atos justifiquem a nova homenagem.

TÍTULO VII
DA ENTREGA DE HONRARIA

Art. 12. A entrega de honraria dar-se-á em solenidade a ser realizada pela Câmara Municipal de Brasil Novo, conforme sua organização administrativa e legislativa interna.

Parágrafo Único. Fica Facultada à Mesa diretora da Câmara, a realização de sessão solene única, para entrega de todas as honrarias concedidas ao decorrer da Sessão Legislativa.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 34.887.950/0001-00

**TÍTULO VIII
DA REVOGAÇÃO DA HONRARIA**

Art. 13. Por solicitação do Chefe do Executivo ou dos Vereadores, à vista de informações comprobatórias de ter o agraciado praticado ato que ofenda o Município ou a qualquer de seus Poderes constituídos, poderá propor a revogação da honraria concedida.

Art. 14. Por solicitação do Chefe do Executivo ou dos Vereadores, tendo comprovadamente, o agraciado, sido condenado em sentença penal condenatória transitada em julgado, ou ter conduta comprovada e manifestamente ilegal ou imoral, poderão propor revogação da honraria concedida.

Parágrafo Único. A proposta de revogação seguirá as mesmas normas e trâmites para a de concessão da respectiva honraria.

**TÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 15. A Mesa Diretora terá a responsabilidade pela elaboração e confecção dos Títulos de Honraria dispostas na presente Lei.

Art. 16. É facultada a concessão "*post-mortem*" das honrarias.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Brasil Novo-Pará, em 26 de abril de 2022.

WEDER MAKES CARNEIRO
PREFEITO MUNICIPAL